



Instrução Normativa nº 04 do PPGB-BIONORTE - 22 de Novembro de 2018

Estabelece critérios para defesa de tese na PPG-BIONORTE.

Art. 01 – Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a realização da defesa da tese apoiada em trabalho de pesquisa científica ou tecnológica original, produzido pelo aluno, que seja uma contribuição para o desenvolvimento do tema.

Art. 02 - Para autorização da solicitação de defesa, o doutorando deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, assim como ter sido aprovado na qualificação e um segundo artigo aceito em periódico devidamente qualificado (mínimo B3), na área de biotecnologia como produto da tese.

Paragrafo único: É possível que o discente apresente um pedido de depósito de patente, desde que tenha o resultado positivo do exame preliminar do INPI (ou órgão similar no exterior).

Art. 03 – A solicitação da defesa da tese deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário de Defesa de Tese disponível no Portal Bionorte, assinado pelo doutorando e orientador (exige-se assinatura original). Este requerimento deverá conter a sugestão do orientador, de 10 (dez) nomes para compor a comissão julgadora, escolhidos entre profissionais doutores na área específica da tese com produção científica qualificada (pelo menos 3 artigos Qualis B1 nas suas áreas de atuação, nos últimos 3 anos), sendo pelo menos 3 (três) não vinculados ao quadro docente do Programa.

Art. 04 - O doutorando deverá entregar na secretaria estadual, junto com o requerimento, pelo menos 45 dias antes da defesa, 7 (sete) cópias do documento de tese impressas, ou uma digital, a depender da banca examinadora, em sua versão final com ficha catalográfica.

Art. 05 – A Banca Examinadora da defesa de tese, será escolhida pela CoG-PG, ouvida a CoE-PG, a partir da lista enviada pelo orientador, e deverá ser composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da comissão, contabilizado entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do programa. Pelo menos um dos membros titulares da comissão examinadora deverá ter participado da banca de qualificação, sendo, portanto, o membro “memória” da qualificação.

Art. 06 - O co-orientador poderá participar do processo de defesa com direito a voz, porém não a voto (avaliação), salvo em caso de impedimento de participação do orientador, quando o co-orientador poderá assumir o papel do orientador, com sua devida anuência e autorização da Coordenação Geral.



Art. 07 - Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, a coordenação do curso indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

Art. 08 – A apresentação da tese será feita em sessão pública na qual, a exposição da tese pelo doutorando deverá durar pelo menos 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos. Cada examinador poderá utilizar até 30 (trinta) minutos para arguição. O doutorando poderá utilizar até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

Art. 12 - Em caso da necessidade de preservar o direito propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação da CoG/PPG-BIONORTE. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, na CoE-PG/CoG-PG, que poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante solicitação do orientador.

Art. 09 - Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO. O candidato será considerado aprovado se receber este conceito pela maioria simples dos membros da banca examinadora.

Art. 10 - Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e/ou reformulação da tese. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora assinará a Ata de Defesa que deverá ser homologada pela CoG/PPG-BIONORTE.

Art. 11 - O aluno aprovado na defesa de tese deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Programa de Pós-Graduação até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Coordenação Geral.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Luis, 22 de Novembro de 2018.

Profª Drª Patrícia Maia Correia de Albuquerque
Coordenadora Geral do PPG-Bionorte